

Folha 1 -

Este Compromisso da Irmandade de S. Miguel, e Almas da Freg^a de N. Snr^a do Pilar desta V^a, que há de servir p^a a sua respectiva regencia p^a p cumprim^{to} das obrigações inherentes aoz do corpo da m^{ma} Irmand^e, vai numerado, e rubricado por mim com a rubrica = Av^{os} = de que uzo, e no fim levará o ensseram^{to}. Com o num^o das folhas. V^a de S. João de El Rey 27 de Dezbr^o de 1808.

O Prov^{or} Av^{os}

Compromisso da Irmandade de São Miguel e Almas erecta na Freguezia de N. S^a do Pilar no Bpd^o de Mariana vai numerado, e por mim rubricado na forma das Reais Ordens, e tem as folhas, que constão, do seu encerramento. Rio de Janeiro quatro de Setb^o de 1810

Cunha

folha 2 -

Haja v^{ta} do Proc^{tor} G^{al} das Ordens.

Rio em Meza de 12 de Abril de 1809

(rubricas ilegíveis)

Senhor.

Encorporada no Compromisso P. Provisoens e ereção e confirmação com as clauzulas de Registo do Prov^{or} das Ordens. Rio 13 de 9br^o fr 1809.

(rubricas ilegíveis)

Dizem o Provedor e mais, Offeciais da Irmandade do Arcanjo S^m Miguel, e Almas Erecta na freguezia de N. S. do Pilar da Vila de S^m João de El Rey, que para maior fervor devoção, e dezentenho das obrigaçõins dos devotos Irmãos da m^{ma} Irmandade tem o Compromisso Junto que Contem as obrigaçõins de cada hum dos Membros de que se compoem a mencionada Irmandade; Mas o não podem por em pratica sem que seja Confirmado por V. ^a R. porço que os Sup^{tes} Recorrem á inata Piedade de V. A R. p^a que se digne mandar lhe Confirmar o Referido Compromisso, pelo seo Regio Tribunal da Meza da Consciencia e ordens.

Como procurador Joze da Fon^{ca} de Carvalho.

E. R. M.

O privilegio da Tumba, q. no Cap. 7^o pede a Irm^{de}, me parece inconsejivel, p^r ser o uso della livre, m^{to} á vontade dos testadores, ou de quem concorre com o funeral. Assim tambem a esmola de oito oitavas pretendida pela m^{ma}, por excessiva, deve ser determinada em metade, ou em quatro oitavas. Semelhante liberdade procede com o uso de caixão nos enterros. Em attenção ao fim, para que pretende a licença de pedir esmolos, como declara o Cap. 8^o, me parece justo q. se lhe conceda. Com a Confirmação deste Compromisso deve o antigo ficar sem valid^e: e tambem nenhum accrescimo, ou reforma em diante poderá valer, sem nova approvação p^r esta Mesa. Sepultura dentro da Igreja, não he conveniente permittir com detrimento da saude publica: e p^r tanto faz-se preciso, q. hajão Cemiterios, onde descansem oscadaveres. Negando-se ao Capellão o uso de qualquer acção publica, offenda a jurisdição, e os direitos parochiaes, ficará cessando o fermento de desordens, e queixas entre o Parocho, e a Irm^{de}, a qual deve no temporal estar sugeita ao Provedor das Capellas. Este requerim^{to} deve estar annexo ao Compromisso; e tendo-se primeiro permittido por uma Provisão, que se erija a Irm^{de}, p^r outra semelhante se lhe póde confirmar o presente Compromisso sob as clausulas referidas.

Pizarro.

folha 4 -

S^{or} D^{or} Ouv^{or} g^{al} e Provedor

Dizem o Provedor e mais Officiaes da Irmandade do Archanjo São Miguel, e Almas desta Freguezia de Nossa Senhora do Pillar da Villa de São João d'El Rey, Comm^{ca} do Rio das Mortes, que elles para o bom regimen e governo da dita Irmandade tem feito neste Livro seo Compromisso, que se compoem de doze Capitulos e como querem requerer a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, confirmação do mesmo pelo seo Tribunal competente; requerem a V. M. se sirva, pra mayor solemnidade, de o Rubricar, e numerar, afim de que não pereça a sua confirmação por esta falta, p^r assim lhe competir, como actual Corregedor, e Provedor desta dita Commarca, por tanto. Deferido

(rubrica)Pma, V. M. seja servido, em attenção ao ponderado, de numerar, e rubricar o presente Compromisso, como requerem os Supp^{tes}, para sua inteira validade.

E. R. M.

**COMPRO
MISSO
Da Jrmandade
DE S. MIGUEL
E ALMAS
DA FREGUEZIA
DE N. SR^a
DOPILLAR
DA VILLA DE S.
JOÃO DEEL REY.**

ANNO DE M.DCCC.IV.

Em nome de Deos. Amen.

Nos o Provedor, Escrivão, Thezoureiro, Procurador, e mais Irmãos de Meza, que por eleição servimos neste corrente anno ao Archanjo S. Miguel, e Almas em hum dos Altares da Igreja Parochial de Nossa Senhora do Pillar da Villa de S^m. João d'El Rey, Commarca do Rio das Mortes, Bispado de Marianna: dezejando ardentemente, que esta Santa Irmandade cada vez mais se exalte, engrandeça, e adiante, procuremos na convocação dos mais Irmãos abaixo assignados, e ahi uniformemente assentamos, que que em razão de se achar o Compromisso desta Irmandade feito á perto, de cem annos, bem que confirmado por Sua Magestade Fidellissima; com tudo attendendo a serem ex orbitantes assim os annuaes, como as Mezadas relativas á decadencia deste Paiz; e para o fim de melhor; e mais facilmente promover em commum a Devoção dos Catholicos, tomamos o acordo de fazer hum novo Compromisso na forma seguinte.

CAP. I.

Ordenamos, que em o dia de São Miguel, Padroeiro da Irmandade, se lhe fassa, e celebre a sua festividade, que constará de Missa Cantada; ou rezada, e Sermão com a possivel devoção, e culto; e antes da festa se ajuntarão os Irmãos no Consistorio da Irmandade para se fazer a Eleição de Provedor, Escrivão, Thezoureiro e Procurador, doze Irmãos de Meza, e quatro Zelladores, que devem servir para o anno seguinte, a cujo fim se proporam trez para cada hum dos quatro primeiros cargos, para os quaes votarão alternativamente os Irmãos cada hum pela sua vez, sendo relativamente eleito o que mais votos tiver; cujos votos serão tomados pelo efectivo Escrivão na prezença do Provedor, e mais Officiaes da Meza com assistencia do Parocho, e na sua falta o Capelão da Irmandade, e suscedendo haver empate de votos, o desempatará o Parocho, e o Provedor; sendo assignada a eleição pelo dito Parocho, ou Capelão, afim de ser lida na Estação da Missa, ou Sermão.

CAP. II

Da obrigação da Meza velha.

Ordenamos que os Officiaes, que vão acabar de servir avizem logo por cartas aos novamente elegidos dos respectivos cargos a que forão promovidos para que no dia, que decretado lhes for, se achem no Consistorio para tomarem posse relativa a seos cargos. Sendo immediatamente informados dos negocios, e interesses tendentes a Irmandade; passando, o Thezoureiro findo a fazer entrega ao novo de tôdos os moveis, por meio de um Inventario, que se deve lançar no Livro competente da mesma Irmandade: com declaração, que o Provedor somente pagará de Joya trinta e duas oitavas: o Escrivão desaseis: o Tezoureiro, Procurador e Zeladores unicamente o seo annual: E os Irmãos de Meza a quatro oitavas.

CAP. III

Da obrigação da Meza nova.

Ordenamos, que tomada a posse pelos Mezarios novamente eleitos, passarão a eleger doze Clerigos, / preferindo aos que forem Irmãos / para dizerem Missa pelas Almas do Purgatorio alternativamente, a cada hum no mez que lhe for consignado; cuja Missa dirá todos os dias ao romper da Aurora no Altar das Almas, assignando termo no Livro competente, segundo a ordem, que se for seguindo, respeito a sucessão de huns e outros. Sendo obrigado cada hum no tempo que estiver servindo de Capelão, assistir a todas as funções da Irmandade, e acompanhala por todas as vezes, que sahir fora pedir esmolla todas as segundas feiras como he costume. E da mesma forma elegerão outros tantos Sacerdotes, que digão Missa aos prezos em todos os dias de preceito ao ponto das oito horas na Capella que esta Irmandade tem defronte da Cadeia; e a cada hum delles se lhe pagará a esmolla costumada de seis centos reis em oiro.

CAP. IV.
Das Missas das Segundas feiras.

Ordenamos, que todas as Segundas feiras se diga pellos Irmãos vivos, e defuntos huã Missa rezada, no Altar do Archanjo São Miguel, á qual assistirão dois Irmãos com suas opas, e toxas, e no fim della sahirá a Procissão pelo Simiterio com seo Responso cantado, e se pagará ao Reverendo Parocho de cada huma a esmolla de sete centos e cincoenta reis com declaração porem, de que não vindo o Reverendo Parocho dizel-la as sete horas, poderá então a Irmandade eleger outro qualquer Sacerdote para a dizer dando lhe as sobre dita esmolla, de que tambem se fará termo para assim constar.

CAP. V.
Do modo de aceitar Irmãos.

Ordenamos, que se aceitem por Irmãos todas as pessoas que por sua devoção se quizerem assentar, assignando disso termo nos Livros competentes, não havendo reserva de qualidade livre / senão daqueles que forem notados por inquietos, e de maos costumes / os quaes pagarão duas oitavas de oiro de entrada, e hua de annual: Com declaração porem, que para servir os quatro primeiros cargos da Irmandade sempre se escolherão os de primeira qualidade.

CAP. VI.
**Da Ordem, que se haverá em
Sepultar os Irmãos, e dos Sufragios que terão.**

Ordenamos, que falecendo qual quer Irmão; a Meza mandará pelos Zelladores, avizar aos mais Irmãos para se acharem ao enterramento; e ao Capellão para acompanhar o corpo á sepultura, sendo conduzido na Tumba, que para esse fim tem a Irmandade, e o Thezoureiro passará logo a mandar dizer vinte Missas pela Alma desse Irmão falecido, e o Sacerdote, que as disser passará Certidão no livro competente: declarando, que as mesmas são as da obrigação da Irmandade, e o quanto recebeo de esmolla por cada huã dellas; porme no caso de falecer algum Irmão, que por sua negligencia, e falta de devoção, não tenha possivelmente pago os seos annoaes, e entrada, nem deixe com que se paguem os mesmosos mesmos, não será a Irmandade obrigada a mandar dizer as Missas; mas só acompanhado, como tambem acompanhará os filhos dos nossos Irmãos, que estiverem debaixo do Patrio poder, e não forem maiores de quatroze annos, e as mulheres dos ditos Irmãos.

CAP. VII.
Da Ordem, que se haverá com os pobres.

Ordenamos que esta Irmandade, seguindo a Ordem da Caridade a que he dirigida, assista com o necessario para a sustentação do miseraveis pobres, e tambem os prezos, que estiverem enfermos dando-lhes mortalhas, e enterrando os para cuja despeza se aplica o rendimento da Tumba; pelo que rogamos a Vossa Alteza Real nos obtorgue não haver outra alguma Tumba nas Ordens, nem Irmandades, em quanto não há Irmandade da Sancta Misericordia; por ser esta a mais antiga que aqui houve, ainda muito antes de haverem Irmandades e para poder socorrer ás muitas nescedidades de que se ve a pobreza oprimida Suplicamos a Vossa Alteza Real haja por bem mandar que falecendo qualquer pessoa, que não seja Irmão pague a esta Irmandade oito oitavas de Tumba, e que não possa hir a enterrar, nem a depozitar na Matriz, ou em qual quer Capella desta Villa em Caixão sem licença da Irmandade, e pagar a sobre d^a esmolla, ou o que se ajustar com a Irmandade

não sendo abundante, por estar a mesma com despeza fazendo vezes da mizericordia, e tambem pagarão trez oitavas de aluguel os ornamentos para os Officios.

CAP. VIII. Da obrigação do Provedor.

Ao Provedor compete todo o zello da Irmandade, animando a todos os Irmãos para assestirem as Missas, e enterros; assestindo pessoalmente a todas as Missas, e funções da Irmandade; deligenciando, promovendo, e applicando os negocios della, mantendo, tudo em boa paz, harmonia, e ordem regular, exortando, e lembrando aos mais mezarios as suas respectivas obrigaçoens; e sahir com os mesmos Mezarios a pedir esmollas todos os mezes para os prezos.

CAP. IX. Da obrigação do Escrivão.

Compete ao Escrivão ter os Livros da Irmandade em seo poder; fazer os assentos necessarios: escrever nelles quanto for percizo com a maior individuação, e clareza; havendo toda a promptidão, e actividade na factura das cargas dos recebimentos, e de tudo o mais tendente a Irmandade, assestindo a todas as funções com muito zello, e devoção.

CAP. IX. Da obrigação do Escrivão.

Servirá de Thezoureiro o Irmão de melhor conceito, e probidade, ao qual competará receber todas as esmollas, rendimento da bacia, annuaes, Legados, e mais reditos da Irmandade, fazendo tudo na prezença do Escrivão para disso fazer a respectiva carga no competente Livro: assestindo com o necessario, e pagando todas as despezas percizas, em utilidade, e concervação dos bens da mesma Irmandade, precedendo a tudo o concentimento, e aprovação da Meza.

CAP. XI. Da obrigação do Procurador.

Terá o Procurador todo o zello, e cuidado de arrecadar, o obrar, e procurar quanto se houver, de dever a Irmandade, fazendo de tudo prompta, e eficaz entrega ao Thezoureiro, zellando e beneficiando os bens della; requerendo em Juizo, e fora delle por todos os negocios, cauzas, arrecadaçoens, e cobranças tendentes á mesma Irmandade: Sendo igualmente do seu encargo, e obrigação avizar aos Irmãos para a factura das Mezas, e para o mais que necessario for.

CAP. XII. Da obrigação dos Zelladores.

Os Zelladores sempre serão os Irmãos mais activos, zellozos, e deligentes, que terão todo o cuidado de vizitar os pobres enfermos, e dar parte a Meza para os Socorrer, avizando tambem aos Irmãos para os enterros, e funções da Irmandade.

E nesta forma havemos por findo, e acabado o nosso prezente Compromisso, destrubuido, em doze Capitulos, o qual humildes, e subissimante esperamos da Summa Piedade de Vossa

Meza Real nos haja por bem de aprovar, e confirmar, não só por se achar mais commodo respeito aos annoaes, mezasdas, e esmolla da Tumba, e ainda mais breve, e resumido do

que o outro que esta Irmandade igualmente aprovado, e confirmado, como por se achar mais conforme ao fim de excitar, e promover a devoção, e piedade Christam em o Servisso de Deos, em consequencia do que nos obrigamos, assim por noz, como por nossos sucessores em tudo cumprir, e guardar, em testemunho, e firmeza do que nos assignamos em Meza de cinco de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e quatro: e eu, Francisco Pinto de Mag^{es} actual Escrivão que o sob escrevy e assigney.

(ass.) João Paulo Carneiro / Francisco Pinto de Mag^{es} / Pedro An^{to} Thiodoro de Med^{os} / Fran^{co} An^{to} da Cunha Mag^{es} / O P^e João Roiz. De Mello / Joze Moreira da Rocha / O P^e Antonio Joaq^m de Arantes / Alex^e Pereira Pimentel / O Pe. Joze Antonio Ferr^a da Costa / Joze An^{to} de Castro Mor^a / O P^e Jozé Lourenço de Siq^{ra} Gallindo / João de Souza Caldas / O P^e Antonio Joaq^m de Medeiros / Gonçalo Ferr^a d'Assis(?) / Joze Francisco Lopes / Francisco Corrêa Nunez / Antonio Joze Lopez / O P^e Carlos Francisco Ribeiro.

Reg^{do} na Chancellaria da Ordem
a f 158 do L^o 1^o 1 V^o 2 de Novbr^o
de 1810 / pg 480 rs.
Cunha

Seguem as Provisões Reais de Confirmação

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa, Senhor da Guiné, etc. E do Mestrado, Cavalaria, e Ordem de Nosso Senhor Jezus Christo. Faço Saber: que não se podendo erigir sem faculdade Minha Capellas, Confrarias ou Irmandades nestas Conquistas ultramarinas por serem pleno jure da mesma Ordem, e da Minha Jurisdição, in solidum, como Governador della, e Attendendo a representarem-lhe os Irmãos da Irmandade de São Miguel e Almas, erecta Na Freguezia de Nossa Senhora do Pilar da Villa de São João d El Rey no Bispado de Mariana terem erecto a dita Irmandade, sem a Minha Real Approvação, cuja nulidade agora reconhecendo Me pedião Fosse Servido Sanar Approvando-lhe a ditta Ereção. O que tudo visto, e resposta do Procurador Geral das Ordens, Hey por bem Fazer Merce aos supplicantes de lhes Approvar a ditta Ereção da Irmandade de São Miguel, e Almas, revalidando-lhe com esta Minha Real Approvação a nulidade com que se achava erecta. Esta se cumpra, e guarde como nella se contem sendo passada pela Chancelaria da Ordem. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e Deputados do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens João Gaspar da Silva Lisboa a fez em o Rio de Janeiro aos vinte e quatro de Julho de mil oito centos e dez. Desta mil, e seiscentos reis, e de Assignaturas tres mil, e dozentos reis.

Joaquim Joze de Magalhaens Coutinho a fez escrever.

Bernardo Teix^{ra} C^{to} Alz~de Carv^o

Bernd^o J^e fs C^a Gusmão Nos^{cos}

No verso da folha consta:

Por Dep^o do Trib^{al} da Meza
da Consc^a e Ord~de 13 de Outr^o
de 1809.

Mons^r Almeida

Pg quatro centos reis, e aos Offi^{es} mil oito centos e sessent reis R^o 27 de 8^{bro} de 1810
ass. Ant^o de Cantozeceval de Castro Mascarenhas
Reg^{da} na Chanc^{ria} da Ordem f 161 V do L^o 1^o R^o 3 de Novb^{ro} de 1810
pg 800 R.s Castro
Cumpra-se (rubrica illegível)

Segunda Provisão

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa, Senhor da Guiné etc. E do Mestrado, Cavalaria, e Ordem de Nosso Senhor Jezus Christo. Faço Saber Que os Irmãos da Irmandade de São Miguel, e Almas, erecta na Freguezia de Nossa Senhora do Pilar da Villa de São João d'El Rey no Bispado de Marianna Me representarão terem feito o seu compromisso de Commum Beneplacito em Meza plena, que offerecião em Minha Real Prezença, a quem estavam sujeitos em observancia das Minhas Reaes Ordens, Pedindo Me lhes fizesse a Graça de lhe confirmar para ter o seu devido effeito: O que visto e resposta do Procurador Geral das Ordens. Hey por bem Fazer Merce aos Irmaos da Irmandade sobredita de lhes confirmar o seu Compromisso escripto neste livro em doze capitulos, com a declaração porem, que o exposto no Capitulo settimo no que diz respeito ao privilegio da Tumba, e ao uzo do Caixão nos funeraes lhes fica inhibido, e de nenhum effeito, ficando tão somente do ditto Capitulo Settimo em seu vigos, e com validade o poderem haver quatro oitavas e não oito oitavas por exorbitante, dos falecidos, que não forem Irmaos, e se servirem da Tumba da Irmandade; deverá a mesma Irmandade erigir Cemiterio, onde descancem os cadaveres, por ser nocivo o uzo de sepulturas dentro da Igreja já o que lhes fica prohibido, assim como tambem que o Capellão da Irmandade uze de qualquer acção publica que offenda a jurisdição e os Direitos Parochiaes: e em tudo cumprirão o que pelo Meu Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens lhes for Mandado, dando Contas ao respectivo Provedor das Capellas, a que a mesma Igreja competir, ou a quem por especial Minha se lhes Ordenar, e não a outrem, por quanto a Mim pertence tomar as contas das Confrarias sitas no ultramar por serem izentos por Bula Apostolica de toda outra Jurisdição: E Mando aos Officiaes que ora são e ao diante forem da Meza da referida Irmandade, não diclinem nem possão dicliniar da Jurisidição que a mesma Ordem compete e dos Ministros, a que Eu for Servido encarregalla de que farão termo neste mesmo livro, feito pelo Escrivão da Meza, assignada por todos, e pelo Commissario ou Capellão, que, lhes dará juramento de em tudo cumprirem, e guardarem esta Minha Provizão: E innovando-se alguma coiza, neste Compromisso della se não uzará sem primeiro ser approvada pelo referido Meu Tribunal. Pelo que Mando aos Officiaes, que ora são, e ao diante forem da Meza da referida Irmandade digo Mando ao respectivo Procurador das Capellas, a que a mesma Igreja competir, e a todas as mais pessoas, Justiças, e Officiaes dellas, a que o conhecimento desta pertencer a cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar como nella se contem, sendo passada pela Chancellaria da Ordem. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou, pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e Deputados do Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, João Gaspar da Silva Lisboa a fes em o Rio de Janeiro aos quinze de Setembro de mil oitto centos, e dez. Desta il, e seis centos reis e de assignaturas tres mil, e dozentos reis. Joaquim José de Magalhaes Coutinho a fes escrever. / Bernardo Teixeira Castro Alvares de Carvalho / Bernardo Joze da Costa Gusmão e Vasconcelos.

À folha 23:

Por Dep^o do Trib^{al} da Meza
da Consc^a e Ord[~]de 13 de Outr^o
de 1809.

Mons^r Almeida

Pg quatro centos reis, e aos Offi^{es} mil oito centos e sessenta reis R^o 27 de 8^{bro} de 1810
ass. Ant^o de C.(ilegível) de Castro Mascarenhas

Reg^{da} na Chanc^{ria} da Ordem f 162 V do L^o 1^o R^o 3 de Novb^{ro} de 1810 /. Pg 800 Rs.

Cumpra-se, e sem perda de tempo se lavre o tr^o declarado nesta Prov^{am} Regia procedendose em tudo na sua conformd^e, e se me torne a apresentar este dentro de oito dias p^a ver se tem cumprida. S. João 3 de Dez^{bro} de 1810. (rubrica illegível)

Termo de aceitação do novo Compromiço que se apresentou em Meza aos vinte e nove de Setembro deste presente anno de mil oito centos e onze.

Aos vinte e nove dias do mes de Setembro de mil oito centos e onze no Consistorio da Irmandade das Almas sito no Corredor da Matriz desta Villa de S. João d'El Rey presente o Reverendo Vigario actual Joaquim Marianno da Costa Amaral Gorgel e os Irmaos abaixo assignados se apresentou este novo Compromiço novam^{te} confirmado por S. A. R. e os Irmaons empregados em nome dos Irmaons presente e futuros o aceitarão a execeção do Irmão Bento Joze de Faria e Souza q~ não quis convir na aceitação por lhe não agradar hum capitulo em que se revoga o nelle pedido e todos os Irmaons jurarão pondo suas maons sobre as do Reverendo Parocho promentendo observar exatamente o determinado neste Compromiço e na Provizão de Confirmação até onde chegarem os mandamentos doa Irmandade e p^a clareza fizerão lavrar este Termo que eu Francisco Antonio da Cunha Mag^{es} o escrevi.

O Vigr^o Joaq^m Marianno da Costa Amaral Gurgel / Pedro de Alcantara de Almd^a / Fran^{co} Antonio da Cunha Mag^{es} / Manoel Jozé Vieira / Alexandre Joze Lopes / Joaq^m Joze de Sz Lira / João Paulo Carn^o / Joze Antonio Ferr^a da Costa / Joze An^{to} de Castro Mor^a / Manoel Soares Lopes / Manuel J^e Teixr^a Coelho / M^{el} Leite de Freitas / Antonio Ribeiro Carvalho / Pelo q. me respeita / Bento Joze de Faria Sz^a / Manoel Mor^a da Rocha / Custodio Nogueira da Costa/ Pedro An^{to} Theodoro de Med^{os}.

Na folha 28 verso consta:

N^o 154

Pg. quatro centos e oitenta e seis do Sello deste Compromisso em vinte e quatro meias folhas, e cento e vinte reis de duas Provezoens q. comprehende trez meias folhas q. tudo faz seis centos reis. R^o 23 de Outb^{ro} de 1810. / Menezes.

Tem este compromisso vinte e oito folhas, que todas vão numeradas, e por Mim rubricadas em a primeira lauda de cada huma Rio de Janeiro quatro de Setembro de 1810
O Depd^o Bernd^o J^e da C^a Gusmão e Vas^{cos}

Visto em correição aos 11 de 8^{bro} de 1858 / Rezende
N^o 668 V. outb^{ro} de 1863 C. da Rocha

Visto em Correição de 1867
rubrica Nogueira

Tem este Compromisso vinte, e seis folhas com esta do enserram^{to}, e todas numeradas, e rubricadas na Conformid^e ped^a na Suplica f 2 por mim Prov^{or} desta Com^{ca} V^a de S. João d El Rey 27 de Dezbr^o de 1808.

J^e Ant^o Vr^a de V^{os}